

Omnis amaritudo, et ira, et indignatio, et clamor, et blasphemia, tollatur a vobis cum omni malitia. Ep. ad Ephes. 4-v.-31.

Qui autem perspexerit in legem perfectionem libertatis, et permanserit in ea, non auditur otiosus factus, sed factor operis: hic beatus in facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1 v. 25

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

O Piauhy publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 60 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir legalmente responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 725. Publicada em 6 de setembro de 1870. Fica a despeza e orça a receita das diferentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1870—á 1871.

(CONTINUAÇÃO DO N. 135.)

CAPITULO 13.º

Município de Jeromenha.

DESPEZA

Art. 25.º A camara municipal da Jeromenha, é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871, e quantia de reis—um conto cento e quarenta e cinco mil, pela maneira disposta nos paragraphos do art. 25 da resolução n.º 569 de 22 de agosto de 1864 e mais a seguinte:

§ 1.º Com aquisição de pesos e medidas segundo o systema metrico . . . 250\$000

RECEITA.

Art. 26.º A a mesma camara é autorizada a arrecadar no dito anno financeiro, as rendas mencionadas nos paragraphos—um, dois, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dois, vinte e trez, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, e vinte e sete, do artigo 4.º da presente lei.

CAPITULO 14.º

Município de Príncipe-Imperial

DESPEZA.

Art. 27.º A camara municipal de Príncipe-Imperial é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871, a quantia de reis—noventa e cinco mil pela maneira disposta nos paragraphos do artigo 27 da resolução n.º 569 de 22 de agosto de 1864, e mais a seguinte:

§ 1.º Com aquisição de pesos e medidas segundo o systema metrico . . . 250\$000

RECEITA

Art. 28.º E' a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno financeiro, as rendas mencionadas nos paragraphos—um, dois, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dois, vinte e trez, vinte e quatro, vinte e seis, e vinte sete do artigo 4.º da presente lei, para a camara de Oeiras.

CAPITULO. 15.º

Município de São Raimundo Nonnato.

DESPEZA

Art. 29.º A camara municipal de São Raimundo Nonnato, é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871, a quantia de Reis—oito centos e noventa e oito mil, pela maneira disposta nos paragraphos do artigo 29 da resolução n.º 569 de 22 de agosto de 1864 e mais a seguinte:

§ 1.º Com aquisição de pesos e medidas segundo o systema metrico . . . 250\$000

RECEITA.

Art. 30.º E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro, as rendas mencionadas nos paragraphos—um, dois, trez, quatro, cinco,

seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dois, vinte e trez, vinte quatro, vinte e seis, vinte e sete do artigo 4.º da presente lei, para a camara de Oeiras.

CAPITULO 16.º

Município dos Picos.

DESPEZA.

Art. 31 A camara municipal da villa dos Picos é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871, a quantia de Reis—um conto sessenta e seis mil, pela maneira disposta nos paragraphos do art. 31 da resolução n.º 569 de 22 de agosto de 1864 e mais a seguinte:

§ 1.º Com aquisição de pesos e medidas, segundo o systema metrico . . . 250\$000

RECEITA.

Art. 32. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno financeiro as rendas mencionadas nos paragraphos—um, dois, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito e onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dois, vinte e trez, vinte e quatro, vinte e seis, e vinte e sete do artigo 4.º da presente lei, para a camara do município de Oeiras.

CAPITULO 17.º

Município do Bom Jesus da Gorgueia

DESPEZA.

Art. 33.º A camara municipal do Bom Jesus da Gorgueia, é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871, a quantia de Reis sete centos e vinte mil, pela maneira disposta no art. 33 da resolução n. 614 de 31 de outubro de 1867, e mais as seguintes:

§ 1.º Com aquisição de pesos e medidas segundo o systema metrico . . . 250\$000

RECEITA.

Art. 34 E' mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas mencionadas nos paragraphos—um, dois, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dois, vinte e trez, vinte e quatro, vinte e seis, e vinte e sete, do art. 4.º da presente lei, e mais o seguinte:

§ Unico Imposto de dois mil reis sobre cada carga de agoardente vinda de fórra do município . . . \$

CAPITULO 18.

Município da Independencia

DESPEZA.

Art. 35 A camara municipal da Independencia é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871 a quantia de Reis—oito centos e seis mil, pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . . 150\$000

§ 2.º Idem ao fiscal . . . 100\$000

§ 3.º Idem ao procurador . . . 100\$000

§ 4.º Idem ao porteiro . . . 36\$000

§ 5.º Com expediente da camara, jury e eleições . . . 40\$000

§ 6.º Luses para a cadeia e guarda . . . 40\$000

§ 7.º Aluguel de casa para a camara . . . 120\$000

§ 8.º Gnsamento a matriz . . . 20\$000

§ 9.º Supprimento a alumnos pobres . . . 20\$000

§ 10. Com aquisição de pesos e medidas segundo o systema metrico . . . 100\$000

§ 11 Com compra de utencilios para a camara . . . 50\$000

§ 12 Com reparos na casa do mercado publico . . . 10\$000

§ 13. Despezas eventuaes . . . 20\$000

RECEITA.

Art. 36 E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas mencionadas nos paragraphos um, dois, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dois, vinte e trez, vinte e quatro, vinte e seis, e vinte e sete do art. 4.º e mais as seguintes:

§ 1.º Vinte mil reis por legua de terra que fór afórada na serra geral . . . \$

§ 2.º Dez mil reis por cada engenho em que se estilar agoardente . . . \$

CAPITULO 19.

Município da Batalha.

DESPEZA,

Art. 37 A camara municipal da villa da Batalha é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871, a quantia de Reis—oito centos vinte e sete mil pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . . 70\$000

§ 2.º Idem ao fiscal . . . 30\$000

§ 3.º Idem ao porteiro . . . 20\$000

§ 4.º Porcentagens de 15 por cento procurador . . . 45\$000

§ 5.º Com luses para as prisões . . . 10\$000

§ 6º Com supprimento a alumnos pobres . . . 12\$000

§ 7.º Com gnsamento a Matriz . . . 80\$000

§ 8.º Com custas de processos em que decahir a Justiça . . . 50\$000

§ 9.º Com expediente da camara, jury e eleições . . . 40\$000

§ 10. Com limpeza de praças e ruas . . . 20\$000

§ 11 Com abertura e conservação de estradas . . . 20\$000

§ 12 Com aquisição de pesos e medidas, segundo o systema metrico . . . 250\$000

§ 13 Eventuaes . . . 180\$000

RECEITA.

Art. 38 E' a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno financeiro as rendas mencionadas nos paragraphos—um, dois, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dois, vinte e trez, vinte e quatro, vinte e seis, e vinte sete do art. 4.º da presente lei, e mais o seguinte:

§ Unico Dez mil reis so-

bre engenhos que fabricarem agoardente . . . \$

CAPITULO 20.º

Município da União

DESPEZA.

Art. 39 A camara municipal da villa da União é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871 a quantia de um conto cento quarenta e cinco mil reis, pela maneira disposta nos paragraphos—um, dois, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, e deseseis do art. 39 da resolução n.º 614 de 31 de outubro de 1867 e mais o seguinte:

§ Unico Com aquisição de pesos e medidas segundo o systema metrico . . . 250\$000

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 40 Ficam approvadas as contas de receita e despeza das camaras municipais de Theresina, Oeiras, Parahiba, Campo-maior, Marvão, Peracuruca, Barras, São Gonçalo, Pedro 2.º, Valença, Jaicós, Parnaaguá, Príncipe-Imperial, São Raimundo Nonnato, Picos, Bom Jesus da Gorgueia, Independencia, Batalha, e União, relativas ao anno financeiro de 1868 á 1869.

Art. 41 Ficam igualmente approvadas as contas de receita e despeza da camara municipal de Jeromenha, relativas ao anno financeiro de 1868 á 1869, com a seguinte restricção.

§ Unico Não é approvada a quantia de Reis—trezentos e noventa mil oito centos e oitenta despendida com o pagamento de dividas passivas, visto ter excedido a respectiva verba na dita quantia.

Art. 42 Fica multada em cinquenta mil reis a camara municipal da villa da Manga, por não ter remetido em tempo a sua conta de receita e despeza do anno financeiro de 1868 á 1869, e orçamento para o anno financeiro de 1870 á 1871, de conformidade com o artigo 5.º da resolução de 31 de outubro de 1831.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Piauhy, em 6 de setembro de 1870, 49º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior. (L. do Sello.)

Raimundo Candido Ferreira Chaves, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piauhy aos 6 de setembro de 1870.

O official maior. Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria da presidencia do Piauhy, foi publicada a presente resolução, aos 6 de setembro de 1870,

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 726. Publicada em 6 de setembro de 1870. Approva as posturas da camara municipal de Peracuruca.

Manoel José Espinola Junior, vice-presidente da provincia do Piauhy; Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas da camara municipal de Peracuruca, revogadas as disposições em contrario.

Posturas da camara municipal de Peracuruca.

Art. 1º Não se poderá edificar cazas nesta villa, sem licença da camara respectiva, observando-se fielmente o artigo terceiro da lei numero cento e dez de oito de janeiro de mil oito centos e quarenta, sob pena de ser demolida a obra a custa do dono, na parte em que offender o alinhamento, e a multa de dez mil reis.

§ Unico. E' expressamente prohibido a edificação de cazas de palha nas praças e ruas publicas desta villa e povoação do Piripery, sob as penas acima estabelecidas.

Art. 2º As cazas que, depois de postas em vigor as presentes posturas, se edificarem nesta villa e povoação do Piripery, deverão ter pelo menos, deseseis palmos de altura nas frentes, e desecete braças de fundo, a contar da frente ao lim do muro, o que será marcado pelo competente alinhador, sob as penas do artigo primeiro das presentes posturas,

§ Unico. Exceptão-se desta regra sobre a extenção dos fundos, as cazas que se edificarem nas ruas em que ja houverem muros; as quacs terão a mesma extenção, e observarão o mesmo alinhamentos, se assim entender a camara ser conveniente ao aformoseamento das ruas e praças desta villa.

Art. 3º Todas as casas desta villa, quer edificadas, quer as que se forem edificando, terão em suas frentes uma calçada de tijollos, ou pedras com a largura de sete palmos; a qual deverá ser conservada em bom estado, sob pena de multa de dez mil reis na primeira hypothese, e de cinco mil reis no caso de máo estado.

§ Unico. Os proprietarios tem o prazo de um anno para fazer a referida calçada.

Art. 4º Todos os proprietarios, ou inquilinos de casas, testada de muros, e terrenos concedidos para edificação na distancia de trinta palmos, sob pena de multa de dois mil reis por cada vez que faltar a este preceito.

Art. 5º O fiscal desta villa, mandará todos os annos, nos mezes de maio e junho, limpar as praças da Matriz, a que fica por detraz da mesma, e a que se comprehende a rua do porto, e oitão da cadeia, testada da caza numero um da rua da frente, em direção ao Rio, na passagem publica, até onde confrontar com a ultima casa da rua do porto; esta despeza será feita pelos cofres da municipalidade.

Art. 6º Ninguém poderá abrir barreiros, ou fazer outro qual quer escavação no recinto desta villa, e na povoação do Piripery, e nem outro

qual quer lugar de transitio publico, sob pena de dous mil reis de multa, e de entupir a escavação.

Art. 7.º Depois das seis horas da tarde é prohibido correr a redea solta, ou esquipar a cavallo nas ruas desta villa, sob pena de multa de mil reis, e do dobro na reincidencia, ou alias de cinco dias de prisão.

Art. 8.º E' prohibido apascentar gado vacum e cavallar dentro das praças desta villa, assim como peialas quer de noite quer de dia, sob pena de multa de mil reis por cada cabeça.

§ Unico. Os cavallos castrados e mullas podem ser peiadas durante o dia, sem que por isso incorraõ os seus donos nas penas deste artigo.

Art. 9.º Os creadores de gado cabrum e ovelhum nesta villa e povoação do Piripery são obrigados a recolhellos a seus apriscos durante a noite, sob pena de multa de mil reis por cada cabeça, ou de perda do gado para a municipalidade.

Art. 10. E' prohibida a conservação de porcos e cães nesta villa e povoação do Piripery, sob pena de serem mortos como melhor entender o fiscal.

Art. 11. Não se poderá lançar immundicia nas ruas e praças desta villa e povoação do Piripery. Os infractores pagarão a multa de mil reis e são obrigados a faser a limpeza a sua custa.

Art. 12. Todo aquelle que em sua casa admittir jogos prohibidos, ou forem encontrados jogando ou finalmente seduzir e jogar com filhos familias ou escravos, qual quer especie de jogo, pagarã a multa de dez mil reis, ou soffrerã oito dias de prisão, alem das de mais penas criminaes em que possa incorrer.

Art. 13. Nenhuma pessoa trabalharã nesta villa e na povoação do Piripery em officios mecanicos, sem licenca da camara sob pena de multa de dous mil reis, ou trez dias de prisão.

Art. 14. E' prohibido, sem licenca da autoridade policial; dar se tiros dentro desta villa e povoação do Piripery, sob pena de multa de dous mil reis ou trez dias de prisão.

Art. 15. Não se poderá vender no municipio por pezos, balanças e medidas de qual quer natureza que sejam, tanto de generos seccoos como de molhados que não estejam aferidas, sob pena de multa de mil reis, ou de dous dias de prisão por cada pezo, balança ou medida não aferida.

§ 1.º As pessoas que deixarem de apresentar ao fiscal os seus pezos, balanças e medidas para serem aferidas ou conferidas pagarão a multa de dous mil reis.

§ 2.º Não pode servir de pezo, nem ser aferida como tal a pedra bruta, sob pena de dous mil reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 16. O disposto no paragraho dez do artigo 6.º da resolução provincial numero quinhentos sessenta e nove de vinte dous de agosto de mil oitocentos sessenta e quatro, será plenamente satisffeito, sob pena de cinco mil reis de multa.

§ Unico. Ficam comprehendidas na disposição acima as licenças para vender fumo e agoardente, por cada uma das quaes pagar-se-ha dous mil reis.

Art. 17. Ninguem poderá vender carne verde ou secca sem que apresente ao respectivo fiscal documento que prove propriedade da rez, sob pena de lhe ser prohibida a venda até a satisfação desta exigencia, e não o fazendo a final pagarã a multa de dez mil reis, e o fiscal levarã o facto ao conhecimento do promotor publico da comarca, ou a qual quer autoridade criminal para ser investido.

Art. 18. A rez que tiver de ser talhada, e exposta ao consumimo

publico nesta villa e povoação do Piripery, deverá ser morta na tarde do dia antecedente, e deverá ser sagada deoito horas depois de morta. Os infractores soffrerão apenas de multa de cinco mil reis.

Art. 19. Não se poderá talliar e expor ao consumo publico aquella rez que tiver morrido de molestia, ou qual quer incidente, e somente aquella que tiver sido morta de proposito para aquelle fim. Os infractores ficão sujeitos apenas de quinze mil reis de multa e oito dias de prisão.

Art. 20. Fica o presidente da camara autorizado a mandar construir em lugar proprio e hygienico um curral para a municipalidade, com o qual poderá gastar até a quantia de duzentos mil reis.

§ 1.º No curral da municipalidade serão mortas todas as rezas destinadas ao consumo publico depois de revistas pelo respectivo fiscal. Os infractores ficão sujeitos as penas de multa de cinco mil reis ou cinco dias de prisão.

§ 2.º Por cada rez guardada no mesmo curral pagarã o marchante, ou seu proprietario a quantia de oitenta reis para os cofres da municipalidade.

§ 3.º A municipalidade é obrigada a fornecer cordas, machados e a mais que for preciso para aboa e prompta matança do gado destinado ao consumo publico.

Art. 21. Não se poderá vender genero nenhum alimenticio que esteja corrupto. O genero assim julgado será destruido pelo fiscal, e o seu vendedor soffrerã a multa de dez mil reis.

Art. 22. As pessoas que forem encontradas embriagadas nas praças e ruas desta villa e povoação do Piripery, serão multadas em dous mil reis e levadas por ordem do fiscal a presença de qual quer autoridade policial do lugar, para o disposto no artigo segundo paragrapho primeiro do regulamento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dois.

Art. 23. São prohibidas os banhos, lavagens de roupa, e pescarias nos poços comprehendidos desde a barra da pedra grande até o denominado do mosquito, bem como o da engazeira no rio Peracurna, durante o verão. Cada infractor soffrerã por cada vez a pena de cinco mil reis de multa ou de cinco dias de prisão.

Art. 24. Todos os proprietarios de terras e moradores deste municipio, serão obrigados a limpar as estradas publicas e particulares que lhes forem mais proximas, sendo aquellas na largura de trinta palmos, e estas na de quinze, limpeza, que terá lugar annualmente no trimestre de junho a setembro, sob pena de dez mil reis de multa por cada legoa de estrada que não estiver limpa, e de cinco mil reis se menor for a distancia.

§ Unico. Os donos de terras são responsaveis por seus aggregados, quando estes não possuão pagar as multas.

Art. 25. E' prohibido ainda mesmo aos proprios donos de terrenos cortar carnalibeiras neste municipio, salvo quando for para construcção ou fabricação de qualquer obra, sob pena de multa de mil reis por cada um pé que se corte.

Art. 26. E' prohibido igualmente mesmo a qualquer dono ou com dono de terras.

§ 1.º Tocar fogos nos campos das fazendas de crear deste municipio, excepto nos mezes de junho a julho e de dezembro a janeiro, baveado nesta ultima hypothese, previo accordo entre a maioria dos comdones, ou creadores. Os infractores ficão sujeitos a multa de trinta mil reis ou oito dias de prisão, ficando salvo

aos prejudicados pelo incendio procurar sua indemnisação pelos meios legais.

§ 2.º Tinguijar os poços, lagos ou lagoas nas fazendas de crear, ou que estejam reservadas como agua potavel e de lavagem de roupa, sob pena de vinte mil reis de multa ou oito dias de prisão.

Art. 27. E' prohibida a conservação de porcos pastando nas fazendas de crear desde que se reconheça evidentemente que é ella prejudicial a qual quer especie de criação de gados. Os infractores ficão sujeitos as penas de multa de dez mil reis, ou de oito dias de prisão, duplicadas na reincidencia alem de serem os porcos destruidos por ordem do respectivo fiscal, como a este melhor parecer.

Art. 28. Os viveres de qualquer especie que vierem destinados ao consumo publico serão vendidos a toda população com igualdade proporcional a familia de cada individuo, e só poderão ser vendidos em atacado depois de vinte e quatro horas de estada na feira desta villa. O comprador e vendedor que infringirem esta postura incorrem na multa de dez mil reis, e o fiscal remisso em tornal a effectiva soffrerã tambem a multa de vinte mil reis.

§ Unico. Nas mesmas penas incorrerão aquelles que venderem, ou comprarem por atacado os referidos generos até a distancia de quatro leguas desta villa e o fiscal que tendo sciencia consentir ou deixar de impor as penas deste artigo.

Art. 29. O proprietario, ou proprietario das casas, que servem de açougue e feira deverão conservar-as commodas e assejadas, tanto quanto seja compativel com os fins a que se destinão, sob pena de dous mil reis de multa por cada vez, em que estiverem em mau estado as referidas casas.

Art. 30. Pelas disposições contidas nas presentes posturas são responsaveis os paes por seus filhos, os amos por seus creados e os senhores por seus escravos.

Art. 31. As penas de prisão se farão effectivas em vista da requisição do respectivo fiscal, que remeterã por copia a autoridade competente, um termo da infracção da postura.

Art. 32. Os infractores das presentes posturas que desacatarem ou injuriarem ao fiscal no cumprimento de seus deveres, incorrem na pena de prisão sem prejuizo de aquellas em que possuão incorrer, segundo as leis criminaes do imperio.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faga imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy 6 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio

Manoel José Espinola Junior.

L. do Sello.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada nesta secretaria do governo do Piahy, 6 de setembro de 1870.

O official-maior Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria do governo do Piahy foi publicada a presente resolução aos 6 dias de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho.

Expediente do thesouro provincial do Piahy.

Illm. e Exm. Snr. —Em observancia do disposto no artigo 5.º da resolução provincial n. 711 de 30 de agosto deste anno, cabe-me o dever de propor á V. Exc. a abertura de credito supplementar para as despesas, que se tem de fazer com a impressão de leis e relatorios. A este acompanha a demonstração da insufficiencia do credito votado na resolução supradita.—Deus guarde a V. Exc.—Administração de fazenda provincial em Theresina, 30 de setembro de 1870—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior, vice-presidente da provincia—O inspector—Odorico Brazilino de Albuquerque Rosa —Na forma da proposta—Em junta, 17 de outubro de 1870—Espinola—

Está conforme. O official-maior Gabriel Luiz Ferreira

Demonstração da insufficiencia de credito votado na resolução n. 711 de 30 de agosto ultimo—101 financeira vergente—1870—á—1871.

Art. 1.º	Designação da verba que carece de sufficiencia de credito.	Orçado.	Despendido.	O q' exceder de orçado.	Supplemento do credito necessario.
1.º	Impressão de leis e relatorios.	2.000\$000	2.538\$348	538\$348	2.000\$000

1.ª Sessão da contadoria d'administração de fazenda provincial do Piahy 29 de setembro de 1870.

João Mendes da Silva. Estã conforme—O official-maior. Gabriel Luiz Ferreira.

O PIAUHY.

Theresina 30 de outubro de 1870.

A Imprensa acaba de dar a prova mais exuberante da injustiça e futilidade de suas accusações á administração moralizada do digno vice-presidente da provincia, o Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior: acaba de fazer a mais solemne confissão da sem-razão e falta de fundamento para a mais discomediada e systematica opposição, que tem feito aos actos de S. Exc.

Desenganada de que nós não aceitamos a luta ingloria das calumnias e injurias, e de que não entramos no vergonhoso campo dos convícios por maior e mais declarada q' seja a sua provocação; convencida de que temos conveniente e sufficientemente justificado e defendido a administração de S. Exc., destruindo todas aquellas censuras, que, ao menos apparentemente, podião ter alguma procedencia, e despresando os insultos descomcedidos, em que a Imprensa sempre se mostra tão fertitil: e finalmente envergonhada de continuar a repetir, como tem feito, em quatro, cinco e seis artigos o mesmo facto, a mesma censura, a Imprensa afoutamente, e sem o menor acanhamento diz no seo n.º 271—que concede ao Exm. Sr. Dr. Espinola um armisticio, dando como razão ter derrotado completamente a S. Exc. (risum teneatis!) em QUARENTA artigos de fundo, que apenas foram, e isso mesmo ineptamente contrastados em onze—(!!!)

Ou seja isto vaidade da Imprensa, falta de modestia, presumpção demasiada, cegueira completa, ou seja a mais declarada guerra á verdade, o que farzermos? Contra qualquer

dessas paixões ou defeitos não ha argumento que convença.

De modo porque procede a Imprensa, na opposição que faz a administração do Exm. Sr. Dr. Espinola, repetindo em cinco e seis artigos o mesmo facto, a mesma censura, nos admiramos mesmo como o numero delles seja tão limitado, e ja não tenha subido á centenas e milhares.

A consciencia nos diz que não temos deixado sem resposta, sem de feza incontestavel as censuras que se tem feito aos actos do Exm. Sr. Dr. Espinola.

Quanto as injurias e doestos que a Imprensa todos os dias pretende atirar sobre S. Exc, ainda uma vez o disemos, de xamos livre a Imprensa a expansibilidade do seu genio, certos, como estamos, de que S. Exc. os saberã esmagar com o mesmo desprezo com que regeiton os torpes e nojentos elogios que ella á principio lhe fez.

Guerra—franco-prussiano.

A humanidade atravessa um periodo tão solemne quanto critico. Talvez desde os primeiros tempos a historia não tenha podido registrar nos seus fastos uma crise mais seria.

Duas nações das mais poderosas da Europa, e por consequencia do orbe, com os dous exercitos mais aguerridos e disciplinados disputam entre si a preponderancia politica comovendo profundamente o equilibrio europeu e a tranquillidade do mundo.

Sympathizando com a França pelas relações intimas, com que a civilisação e a religião nos tem, ha tanto tempo, ligado, desesperamos desde o principio do bom exito de sua causa; porque nunca a reputamos justa—se é que pode haver justa causa para seres racionais e livres se trucidarem mutuamente, como maquinas de guerra, e decidirem pelo direito da força o que deveria ser resolvido só pela força do direito.

Napoleão, assoberbado por uma democracia faminta e insaciavel, que pedia tanto mais quanto mais se lhe cedia, buscou uma distracção ao espirito francez no odio inveterado de dous povos inimigos. Effectivamente achou-a, mas não achou-a só, achou tambem a propria ruina, cavando a alheia, e se alguma cousa luergu, foi apenas ser destronado por estrangeiros, em vez de sel-o por compatriotas.

Por outro lado a Prussia depois de plenamente vingada continua ainda barbarizando uma guerra hoje inexplicavel e sem razão de ser.

Prisioneiro Napoleão, origem unica da luta, e republicanisada a França, que mais restava exigir a quem só pretendesse a represalia de uma affronta, ou, se o quizerem, a reparação de uma injustiça?

Parece que imos ter a repetição das scenas tragicas da Dinamarca, da Polonia e da Hungria, se ás não tivermos peiores; entretanto só Deus pode saber o que significa esse immenso ponto de interrogação que se desenha ominoso na fragil cortina de um futuro proximo.

Depois da França e da Prussia, que occupam o primeiro plano, destacam-se a Inglaterra, satisfeita com os triumphos do vencedor, mas ciosa da sua gloria, e apprehensiva sobre os seus fins; a Austria, estremecida pelas derrotas da vencida, mas com a lembrança de Sadowa ainda muito viva para atrevêr-se a auxilia-la; a Russia, regozijando-se com a sua vizinha, e esperando uma occasião asada para dar a questão do Oriente uma solução melhor do que a de 1855; a Suecia, aquerecendo os seus géllos ao sopro abrasador, que vae do Sul; a Dinamarca, lamentando mais uma vez o defeito de ser pequena; a Italia, lucrando sempre com os males alheios; os Estados Pontificios, perdendo até o nome, e desaparecendo do mappa; a Hespanha cheia de homens que em vão procuram um rei, e Portugal governado por um rei, que de balde procura homens.

Dir-se-ha o fim do mundo: as guerras; as opiniões que as fomentam; os povos levantando se uns contra os outros; a abominação onde não devia estar e o fumo exhalado do peço do abysmo, obs-

curvando o sol da justiça... Faltam apenas os sinais do céu e as convulsões da terra para chegarmos aos tempos apocalípticos e aos lugares da Gelienna, onde ha desolação e ranger dos dentes.

Só o espirito do Senhor, voltando sobre as agoas, poderá Grar a luz deste chaos.

Deste quadro lugubre e contrastador só dous factos notaveis sobresahem por ora.

—A igreja, que adquiriu o poder quando perdeu a virtude, vê desfilhado o papa, que se declarou infallivel. A impotencia depois da infallibilidade!... Não era isto o que se devia esperar; mas altos são os juizes de Deos!

Chegou talvez o tempo do grande syma que, segundo São Thiago, deve preceder o ultimo dia do homem, e parece que o espirito das trevas va seduzindo até os eleitos, se é possível.

—Por outro lado o officio de reinar tem se tornado tão penoso que, ha dois annos, se offerece de balde a coroa de uma grande nação: os que podem acceita-la não querem, e os que querem não podem.

Os reis, cercados de auxilios, que os abandonam no momento do perigo descobrem-se a cada passo; por amor dos seus favoritos; a monarchia com poucos amigos... sinceros e sensatos; a democracia pura procurando absorver tudo e caminhando á passos gigantes para a anarchia geral. Da anarchia moral e da intellectual há muito que somos victimas, e da politica sel-o-hemos brevemente.

Os homens cegos, por que não querem ver, apregoam como republica modelo aquella, onde o cidadão de cor, qualificado votante, foge das urnas para evitar a execração dos brancos, e chamam terra classica da liberdade aquella, onde o miseravel faminto encolhe a mão, que estendera a caridade publica, de baixo do azorrague dos policemen. Ultimamente fazem passeiadas republicanas (quem o diria?) em Londres!

O céu os illumine, para verem que o unico despota de quem devemos recear no Seculo 19 é a opinião publica, e que esta, já infrene, reforçada sob a democracia pura, trar-nos-há brevemente o que outrora a superstição nos trouxe— a crença imposta pelo fogo; com uma unica differença e é que desta vez não será religiosa; será politica....

O CERCO DE PARIZ.

O príncipe real da Prussia estabeleceu seu quartel general no palacio de Versailles. Os immensos quartéis desta cidade estão cheios de tropas allemães. Parece ser de duzentos mil o numero dos soldados prussianos postados ao Sul e a Leste.

Por um despacho datado de Versailles, em 20, endereçado á rainha Augusta, o príncipe real annuncia que Pariz está invadido desde Versailles até Vincennes. Parece ser de duzentos mil o numero das tropas francezas foram repellidos d'um ponto avançado, protegido por obras de terra. Os allemães, cujas perdas foram muito leves tomaram sete peças nesta posição.

O rei Guilherme, de seu lado, dá conta destes acontecimentos á sua esposa, nos seguintes termos:

«A appareição das tropas prussianas foram abandonadas as posições francezas de Pierrefite. O 5.º corpo prussiano e o 2.º bavaro, depois de terem atravessado o Sena em Villeneuve-Saint-George, foram atacados por tres divisões de soldados francezes, commandados pelo general Vinoy. A acção teve lugar nas alturas de Seaux. Os francezes foram arrojados para traz dos fortes de Pariz, com a perda de 7 peças, alguns homens mortos e feridos e grande numero de prisioneiros. Sofreu cruelmente o 7.º regimento prussiano. O nosso Fritz dirigia o movimento. O tempo é bom— para a estação.»

Apresentam-se as cousas sob outro aspecto pelas versões de Tours, transmitidas por Londres, em data de 21. No dia antecedente o general Vinoy tinha levado um forte reconhecimento á Seaux, com o finto de verificar as posições e as forças dos prussianos em Versailles e no caminho de Choisy-le-Roi. O objecto do reconhecimento realisado, e o combate não teve importancia algu-

ma, excepto em Choisy-le-Roi. O general Vinoy retirou-se em boa ordem para as fortificações, sem que o inimigo tentasse perseguil-o.

Os bolhedos de origem franceza reconhecem a tomada pelos prussianos, na tarde de 20, de uma obra avançada em Vincennes. Depois da retirada do general Vinoy dois corpos allemães, vindos de Melun, estabeleceram-se em Villeneuve de St. Georges, depois, occultos pela floresta de Vincennes, investiram sobre Nogent, atravessando a linha do Marne. Atacaram um reduto, situado em frente de Granja Napoleão, na linha do caminho de ferro, e apoderaram-se d'elle depois d'uma luta obstinada. Ficaram em seu poder as peças do reduto e tresentos ou quatrocentos prisioneiros.

Recebemos por via de Tours novos promenores, sobre a acção que teve lugar segunda-feira em Clamart e em Vanves. Um poderoso destacamento de linha commandado pelos generaes Renault e Duerol, estava postado nas alturas que do minam Clamart e viaducto, a cavalleiro do Val-Fleury, defronte dos fortes destacados de Montrongo, Vanges e Issy. Os prussianos atravessando o Sena, avançaram pelos bosques de Mendon, atravez de Palaiseau e Brevire sobre as posições francezas. A acção teve lugar em Fontenay-aux-Roses, terminou-se pela derrota dos prussianos, com grandes perdas. Occupam entretanto suas posições de Ablon. Suppõe-se a primeira batalha geral sob os muros de Pariz, ha de ser pelejada no terreno da acção segunda-feira.

A versão do combate de Creteil pelo Gaulois differa sensivelmente das versões prussianas: Diz este jornal que 15,000 homens do corpo de Vinoy estando em reconhecimento foram atacados por... 40,000 prussianos e fizeram-lhe enormes perdas, enquanto que os francezes só tiveram 15 homens mortos e 30 feridos.

Um telegramma de Gien, cidade a sudoeste de Orleans, transmittido por Tours, em data de 21, annuncia que o exercito que accomette Pariz foi derrotado nas campinas de Melun e de Sévres.

Um despacho directo de Tours, do mesmo dia, diz que os prussianos foram batidos na linha do caminho de ferro de Orleans e arrojados sobre Malsherbes e Pithiviers.

Na quarta-feira o rei Guilherme reconheceu em pessoa as fortificações de Pariz do lado do Norte dos trabalhos.

Os voluntarios novamente organizados pelo general Trochu viram o fogo pela primeira vez no reconhecimento de Choisy le Roi. Carregaram sobre elles os hussardos azues e elles repelleram-nos causando-lhes mui serias perdas. Foi admiravel o seu comportamento.

Segundo um despacho especial de Tours, compõe-se o exercito de defeza de Pariz de 438,000 homens dos quaes... 180,000 voluntarios dos departamentos.

A Gazette de France, a Liberté, o Monde, o Ciel, o Constitutionel, e o Français estão agora em Tours. O Charivari, o Réveil e o Electeur Libre, q' continuam a sair em Paris, rediziram seu formato á metade. O Public, o Parlement e a Histoire suspendêram sua publicação. A France publica-se agora em Blois.

Annuncia-se de Paris, que entre os livros achados nas Tulherias, ha um contendo a lista dos jornalistas e dos deputados que recebiam subsidios regulares do bolsinho do imperador. Encontraram-se nesta lista nomes americanos, inglezes e allemães.

Um chymico inglez acaba de descobrir um projectil q' se propõem a empregar nas muralhas de Pariz contra os prussianos. Este projectil é carregado de petroleo e abraza simultaneamente uma superficie de 16 a 24 jardas quadradas. Duzentos operarios estão empregados na confecção destes novos engenhos.

Por um despacho de Tours, de 22, soubemos que os prussianos cortaram o caminho de ferro de Orleans, e occupam muitos pontos da linha, cujo trajecto para agora em Blois. A cidade de Orleans, está ameaçada pelos invasores.

O SITIO DE STRASBURGO.

Um despacho de Tours, datado de 21 ao meio dia, annuncia q' o general Werder, commandante das tropas que sítiam Strasburgo, recusa-se a assignar novos salvo-conductos para os habitantes d'esta cidade e vai ter lugar immediatamente um bombardeamento geral da França. O general Werder ameaça destruir total-

mente a cidade de Strasburgo se ella não render-se.

LONDRES 22 DE SETEMBRO.

Diz o Times d'esta manhã, Desejando dissipar as calumnias assoalhadas contra a familia imperial de França, podemos assegurar q' ella gastou n'aquelle paz tudo que n'aquelle paz recebera.

Napoleão quando sair de Wilhelmshoe ha de estar tam pobre como em 1848. Não lhe resta pessoalmente senão o cottege que lhe legou sua mãe, a rainha Hortensia.

A imperatriz não possui senão suas joias pessoais e seus bens hereditarios na Hespanha.

O príncipe imperial é proprietario, perto de Trieste, d'uma casa que lhe foi legada.

HESPAÑIA.

Madrid, 21 de setembro.

Parece agora que as instrucções recebidas pelo Sr. Osoaga recommendavam lhas que não reconhecesse a republica franceza senão depois que ella fosse reconhecida pela Inglaterra.

O vomito está assolando as cidades espanholas da costa do Mediterraneo.

—A Liberté vem só em meia folha, por não haver papel sufficiente.

O Voluntario suspendeo a publicação declarando que era por falta de papel.

—Um correspondente do Times conta nestes termos as honras reaes prestadas a Napoleão III, na sua chegada ao palacio de Wilhelmshoe, e ás suavidades do captivo do ex-imperador:

De repente, romperam o silencio da noite os tambores e os pífaros; apresenta armas uma companhia de infantaria. Estavam alli generaes e camaristas da casa do rei para fazer as honras. Cumprimentão até ao chão, e são os obedientissimos servidores de sua magestade. Conduzem sua magestade ao primeiro andar com todos os respeitos devidos a sua gerarchia. Tomam as ordens de sua magestade, e dão-se por muito felizes em as executar. Entretanto a criadagem anda muito atarefada, e denuncia tudo um verdadeiro dia de galla.

Napoleão foi recebido como um hospede e não como um prisioneiro. Ficou todo o palacio á sua disposição.

Um numero sequito de quarenta pessoas, com grande quantidade de criados, acompanharam-no, e serão igualmente sustentados pelo rei.

Napoleão levou 85 cavallos, e umas poucas de carruagens—tantos e tantas que mal cabem nas accomodações d'aquelle palacio priscipesco. O rei mandou criados graves e cosinheiros de sua casa, e tudo está disposto para tornar a residencia de Napoleão tão agradável quanto possível.

Na apparencia é senhor de si, e pôde, como bem lhe parecer, andar de carruagem pelo parque, dar reuniões ás tardes, e terminar o dia na opera real de Cassel.

A escolha do palacio de Wilhelmshoe é devida ao desejo que o rei tinha de ser agradável á sua distincta visita. Por diversas razões, relativas á sua situação presente e ao estado de sua saude, repugnava a Napoleão o ir para as provincias de léste. Só restava por conseguinte escolher entre Wilhelmshoe e Hohenfels, os dous unicos palacios reaes na Prussia do Oeste sufficientemente grandes para o receber. Mas Hohenfels, situado n'uma altura que domina o Rheino e tendo só um dominio de pouca importancia, seria menos vantajoso para um convalescente de que Wilhelmshoe, que fica mais no campo, e que tem famosos jardins e um parque até ao rio.

Escolheu-se pois Wilhelmshoe. E' uma residencia esplendida, muito sadia e muito isolada, porque depois da chegada do imperador, a entrada no parque de palacio foi prohibida ao publico.

—Os fossos da muralha de Pariz tem fachinas saturadas de petroleo, para serem incendiadas quando o inimigo intentar assaltar a praça.

A ponte de Joinville está minada com os novecentos kilogrammas de polvora. Todos os que tiverem deposito de petroleo são obrigados a declaral-o á policia.

—Já se acham bem resguardadas as preciosidades existentes na fabrica de Sevres.

—Eis aqui o theor da capitulação de Sedan:

Art. 1.º O exercito francez, sob os ordens do general Wimpfen, achando-se actualmente cercado por tropas superiores em redor de Sedan, fica prisioneiro de guerra.

Art. 2.º Vista a valorosa defeza d'este exercito francez, são isentos todos os generaes e officiaes, bem como os empregados superiores com graduação de official, que derem a sua palavra por escripto, de não pegarem em armas contra a Alemanha, e de não procederem por qualquer modo contra os seus interesses até o fim da guerra actual. Os officiaes e empregados que acceitarem estas condições conservarão as armas, e o que pessoalmente lhes pertence.

Art. 3.º Todas as armas, bem como o material do exercito, consistindo em bandeiras, aguias, artilherias, munições etc., serão entregues em Sedan, a uma commissão militar e instituida pelo general em chefe, para serem entregues immediatamente aos commissarios allemães.

Art. 4.º A praça de Sedan será entregue no seu estado actual o mais tardar na tarde do dia 2, á disposição de sua magestade o rei Guilherme.

Art. 5.º s officiaes que não tiverem contrahido a obrigação mencionada no art. 2.º bem como as tropas desarmadas serão conduzidos, em ordem militar, nos seus regimentos ou corpos.

Esta medida começará no dia 2 de setembro, estará concluida no dia 3.

Em Frenois, 2 de setembro de 1870.

De Moltke, Wimpffen.»

—Londres, 22 de setembro.—Confirma-se a noticia de terem sido repellidos os prussianos em frente de Touci; o ataque foi geral, e feito em duas columnas, uma da linha do Meuse, e outra da linha de Moselle. O combate foi muito renhido. O fogo da guarnição sustentado e irresistivel particularmente na porta do Moselle, e a perda dos prussianos foi tamanha que ao romper do dia estavam em completa d. bandada; a continuação activa do sitio foi abandonada; uma força prussiana ficou em posição nas alturas de Dommartin e Grandeville, e outra perto de Voucouleurs e Foug, mas a maior parte do corpo assaltante partio a reunir-se ao exercito em frente de Paris.

NOTÍCIAS DO METZ.

Cahem balões constantemente vindos de Metz, alguns dentro e outros fora da linha prussiana; um encontrado agora mesmo annuncia que a condição do exercito em Metz é excellente, as provisões abundantes, estando os prussianos inactivos e soffrendo da peste; que confirma-se a noticia tantas vezes repetida de que os prussianos empregam os prisioneiros a trabalhar no canal e nas estradas, e que o marechal Bazaine usa do direito de represalia com os allemães, que se acham em seu poder.

—Londres, 22 de setembro.—Um correspondente especial em Bolonha diz que o caminho de ferro de Paris a Ronen foi occupado por tropas francezas alem de N ntes e Ronen; todas com portinhola para musquetaria, e que o caminho será defendido resolutamente.

—O rei Guilherme communica á rainha Augusta que o ataque de Paris está agora completo. Uma avançada franceza ao norte de Paris foi repellida com perda de 7 peças e 2,500 prisioneiros. Relatam-se obscuramente derrotas dos prussianos succedidas em Athis e Meus.

—Mundelsheim, 22 de setembro.—O cerco de Strasburgo continúa vigorosamente; a bateria n. 52 foi tomada pelos prussianos sem grandes perdas, conjuntamente com 5 peças da bateria n. 53.

—Tours, 22 de setembro.—Deu-se uma revolta geral dos arabes na Alegria; os caçadores de Africa receberam ordem immediatamente de embarcar de Marsella para Oran, e outros portos da colonia.

Annuncia-se q' o imperador Napoleão pretende fazer um manifesto, e que o senado se reunira em Limoges.

Corre o boato de que Lyons será considerado temporariamente como capital da França. O governo provisorio está disposto a reprimir os excessos dos demelhos.

—Liverpool, 22 de setembro.—Alguns carregamentos de algodão e outros generos chegaram aqui recentemente procedente do Havre, onde foram embarcados para impedir que cahissem nas mãos dos prussianos. Ajuda lá estão navios

carregando com o mesmo destino, e outros já se fizeram do vela.

RUSSIA E TURQUIA.

Londres, 22 de setembro.—Um telegramma recebido do Havre esta noite revela que tem-se suscitado complicação entre a Russia e a Turquia, e observa que pôde rebentar a guerra entre as duas potencias.

REPUBLICANISMO EM LONDRES.

A demonstração em Londres, na segunda feira á noite, foi da maior importancia, e significação. A praça Trafalgar foi coberta por uma compacta massa do povo. As diferentes classes operarias marchavam em precissão para a praça, precedidas de bandas de musica, conduzindo tochas transparentes e estandartes. Por todo o caminho as casas estavam illuminadas, e das janellas pendiam bandeiras da França, America e Inglaterra.

O correspondente especial World contou não menos de 30 bandeiras americanas fluctuando por toda a extensão do caes entre Somerst House e Trafalgar-square. A massa reunida foi presidida por Mr. Merriman, e os discursos eram todos com emphases em sentido republicano. As musicas tocavam o Star-Spangled Banner, e o povo cantava a marseleza. O sentimento era todo amigavel ao povo germanico, mas mui mordaz contra os principes allemães.

Entre as resoluções lidas e adoptadas por aclamação, houve uma offerecendo os agradecimentos por parte da classe operaria da Inglaterra ao New York Herald, por ter enviado seus representantes para que estes dessem uma verdadeira descripção das demonstrações feitas pela democracia ingleza, n'esta grande crise dos destinos da Europa, que a America pôde conhecer o que o povo inglez está fazendo para sustentar as recém nascidas esperanças de republicanismo em França, e para americanisar as instituições da Gran-Bretanha.

ITALIA.

Vae ter lugar um plebiscito para decidir se Roma deve ser a capital do reino.

Um contingente de cada divisão do exercito italiano occupou a cidade de Roma em quanto q' o resto acampou fora dos muros. As tropas pontificias quando capitularam ensarilharem as armas e desfilaram diante dos italianos victoriando freneticamente Victor Emmanuel.

A legião para foi para Civita Vecchia esperar a conclusão dos arranjos que se estão fazendo para os transferir aos seus respectivos paizes.

As perdas dos italianos entre mortos e feridos são muito diminutas.

O povo de toda a Italia está entusiasmado pela realisação da unidade italiana.

As grandes cidades estão cheias de regosijos. Tem havido illuminações e fogos de artificio.

A FRANÇA E OS ESTADOS-UNIDOS.

Em consequência do prompto reconhecimento dos Estados Unidos da republica franceza houve esta manifestação de sympathia ao representante desse estado em Paris:

—Hontem, ás 3 horas e meia, uma manifestação das mais entusiasmaticas partiu do boulevard des Capuchins, e encaminhou-se para a legação americana, rua de Caillot.

A bandeira americana dos Estados Unidos acompanhava a bandeira tricolor á frente da columna.

Tinha sido lida a nota do Sr. Warburne inserida no Diario Oficial da manhã, e in-se, em nome da republica franceza agradecer pelas sympathias do seu governo ao representante da livre American.

Defronte do ministerio da marinha, o posto inteiro da guarnição se e apresenta as armas ás duas bandeiras, em quanto os tambores cantam á carga.

Vae-se depois saudar a estatua de Strasburgo, e de chapu na mão, quatrocentos homens q' compoem a demonstração, fazem a seus pés o desejo de morrer pela patria.

Um mobilis destaca-se da multidão, e escreve a lapis no pedestal da estatua, os dous versos de Corneille modificados pela circumstancia:

«No derrad'iro suspiro o ultimo Prussiano ver. Eu só se-lhe a causa, e morrer de prazer!»

Acclama-se o denodado micor depois, ás acclamações Viva a America! retoma se o caminho da legação.

O primeiro secretario da embaixada, o coronel Wickham-Hoffman, mostra-se á janella.

Toda a gente se descobre.

Senhores, diz o coronel, o Sr. ministro está doente. Assim mesmo vae experimentar se pode vir á vossa presença. Esperando, elle encarece-me de exprimir-vos a sua gratidão por esta amistos demonstração, e de dizer-vos q' seu governo, muito sympathico a causa franceza, recebe a noticia della hoje á tarde.

Estas palavras são acollidas com immenso entusiasmo que se augmenta á vista da bandeira franceza, que acaba de ser içada no lado da bandeira americana na fachada da legação.

Um fillo dos Estados Unidos que se acha nas fileiras da manifestação, solta neste momento um energico hurrah! repetido á america por um murbar de bocças francezas.

O ministro americano, pallido, apresenta-se na janella, sob as dobras dos dois estandartes.

Is a allocução dirigida ao ministro da America pelo chefe da manifestação.

Vimos, em nome de um grande numero de

ciadas francezas certos de termos approvados e seguidos pela nação interior, pediram q' se apresentasse ao v. g. n. os agradecimentos pela espontaneidade com que responderam a notificação de v. r. republica franceza...

«Na esperança de que os principios estyvoram sempre em harmonia com as ideias da Franca, a America e a Franca são irmãos na republica, isto é, tem a liberdade.»

«O Oceano que nos separa é menos profundo que os sentimentos que nos unem.»

«Respondem assim o embaixador americano: Senhores:»

«Agradeço-vos pelo meu governo esta demonstração. Terrei grande prazer, ao transmittir os documentos que expuzestes com tanta eloquencia, pela acção de um governo reconhecendo a nova Republica da Franca.»

«Na minha communicação a q' fizestes tão graciosa allusão, mais fiz q' exprimir os sentimentos do presidente e do povo dos Estados Unidos. O povo americano toma profundo interesse pelo movimento que acaba de ser inaugurado em Franca e abandonou-se-lhe aos votos os mais ferventes, pela felicidade e prosperidade do povo francez.»

«Vivendo sob a forma d'um governo republicano, elles sabem apreciar-lhes os beneficios, honras e graças commovidas e palavras eloquentes, felicitam sua antiga allida pela consumação desta revolução pacifica e pura d'uma noção de sangue, q' deve reclamar o interesse profundo de todos os homens esparsos no mundo, q' amam a liberdade.»

«Esta resposta foi levada pelos delegados ao ministro dos negocios estrangeiros.»

«Ao receber-lhes, explicou-lhes de novo Julio Favre a conducta q' o governo da Franca nacional se dispunha a seguir diante do inimigo, e que se resume nestas palavras:— Paz honrosa, ou guerra a todo transe.»

«Depois desta allia declaração separou-se a manifestação aos gritos de:— Viva Julio Favre! Viva a Republica!»

Publicações geraes.

Valença 25 de setembro de 1870.

Menor surrado.

O que actualmente preoccupa a attenção publica n'esta localidade é o resultado do processo instaurado contra o tenente-coronel Felix Pereira da Silva e seus escravos Lazaro e Luiz; o primeiro como mandante e os dois ultimos como mandatarios da surra que soffreu o menor Freire.

Com effeito não se pode dar maior escandalo de p'potencia e arbitrio! Apesar da existencia do delicto provado pelo corpo de delicto e pela presença do infeliz que ainda hoje mostra no corpo signaes pronunciados que lhe deixarão os nós da peia com que foi surrado barbaramente; apesar da exuberancia das provas contra os accusados, da sentença e sua sustentação por um juiz formado; apesar finalmente de tudo quanto é justo e honesto e que a um juiz que presé a sua reputação não é licito olvidar, forão livres os accusados em recurso pelo Sr. Dr. Gastão Ferreira de Goveia Pimentel Belleza, actual juiz de direito d'esta infeliz comarca!

O publico ja tem conhecimento deste facto, pois que o menor Freire foi na capital submettido a um exame medico perante o chefe de policia; mas para dar uma ideia do processo transcreverei para aqui as razões com que o Sr. Dr. juiz municipal sustentou o seu despacho de pronuncia.

SUSTENTAÇÃO DE PRONUNCIA.

«O crime acha-se provado, sem que duvida faça, pelo auto de corpo de delicto e de sanidade, e nom os recorrentes osaram negal-o em suas razões de recurso a fs. As testemunhas dizem quasi todas, mais ou menos, que os recorrentes foram os unicos autores delq; por tanto, pronunciando-os, como fiz, incurso no art. 201 do cod. crim., só fiz justiça, e cumpri o meu dever de juiz. E' certo que em seus depoimentos nota-se alguma divergencia em ponto não substancial; mas tambem é certo que em sua maioria dão como autor mandante da surra no menor Freire—o recorrente, tenente coronel Felix Pereira da Silva, e como mandatarios os seus escravos Lazaro e Luiz; e quer ellas se refiram ao proprio offendido, quer ás quaesquer

outras pessoas, ou a notoriedade publica é sempre inlicitando os recorrentes como autores do crime.

«No meu despacho de pronuncia deo-se um engano: nelle considerari como autor o 1.º réo, isto é o réo Felix Pereira da Silva, e como complicados os 2.º réos, — os escravos; quando todos foram autores em vista do art. 4.º do cod. crim., havendo somente a differença de ser o 1.º autor mandante e os 2.º autores mandatarios, cuja engano fica assim sanado.»

«Os recorrentes assentam quasi exclusivamente suas razões e argumentação para obterem provimento do presente recurso no aviso de 27 de dezembro de 1855, que diz que em quanto o crime não prescrever pode repetir-se a queixa ou denunciação contra o réo despronunciado em grão de recurso, se contra elle novas provas apparecerem,— e dizem que o aviso não consente que deponham no segundo processo as testemunhas que deposeram no 1.º, e que por tanto os depoimentos das 4 testemunhas— João Manoel da Sousa, Pedro dos Santos da Fonceca, Agostinho Ferreira de Oliveira e Benedicto José de Sousa, não lhes podem fazer carga, ou por elles se lhes decretar legalmente uma pronuncia.»

«Mas será isto verdade? Poder-se ha entender as palavras provas do modo porque querem os recorrentes? Parece-me que não; por quanto a isto se oppõe a intelligencia que se deve dar ao art. 149 do cod. do proc., combinado com os arts. 144, 145 e 329 do mesmo cod.; como se vê da nota do 1.º art.; e dos avisos de 9 de fevereiro de 1838, e de 28 do mesmo mez de 1839 nella citados.»

«O Aviso a que se socorrem os recorrentes não pode attor ou destruir o que dispõem os citados arts., que não fallam de novas provas e sim de delinquente que não foi descoberto e cujo crime ainda não prescreveu. O aviso, pois, deve ser entendido em termos habeis, isto é, de modo que não se ache sua doutrina em antagonismo ou opposição com o que dispõem os arts. do cod.»

«A intelligencia ou interpretação dadas pelos recorrentes as palavras do aviso é contraria aos arts. citados do cod; prejudicial a sociedade; offensiva a justiça publica e protectora dos criminosos. Contraria aos arts. citados do cod; porque estes querem que se possa dar nova queixa ou denunciação em quanto não for descoberto o delinquente, e o crime não prescrever; prejudicial á sociedade, por que esta soffre sempre prejuizo com a impunidade dos criminosos; offensiva a justiça, porque está não pode desaffrontar-se ou castigar o seu offensor; e, finalmente, protectora dos criminosos, porque estes não sendo injustamente pronunciados, ou livres em recurso não podem soffrer segundo processo com as mesmas testemunhas. Figure-se uma hypothese em que tudo isto se pode dar, sem ser gratuito. Pedro commette um crime, uma morte, por ex, na pessoa do João, cujo facto só foi presenciado por uma ou duas pessoas; instaura-se-lhe o competente processo com estas testemunhas e mais algumas para completar o numero legal, pois só aquellas são as q' sabem do facto.»

«Não obstante seus depoimentos um juiz caprichoso não pronuncia o criminoso ou é elle livre em recurso; não pode instaurar-se novo processo porque alem das duas testemunhas não ha quem mais saiba do facto, e estas não podem ser mais apresentadas segundo os recorrentes, por que foram ou ficaram inutilizadas pelo primeiro juiz caprichoso ou protector dos criminosos.»

«Para evitar, pois, semelhante resultado em prejuizo, bem fatal, á ordem e tranquillidade publica, é que

não posso aceitar a interpretação ou intelligencia dada pelo avogado dos recorrentes; me parecendo que o governo empregando no aviso as palavras novas provas— não teve em vista senão que, não sendo pronunciado um criminoso, ou sendo livre em recurso por falta de provas, isto é, porque as apresentadas não o criminarão, não se tentasse novo com essas mesmas provas, porque o resultado seria o mesmo, e então seria o caso de trabalhar-se tendo-se á priori certeza de nada colher-se ou lucrar-se; mas nunca prohibir— que as mesmas provas ou testemunhas viessem no novo processo descobrir o criminoso, que até então não tinha sido descoberto, ou que o juiz não quiz ver e descobrir caprichosamente.»

«Por todas estas razões e mais que consta dos autos, confirmo e sustento o meu despacho de pronuncia a fs—35 verso, com a correção que fiz notar á principio, isto é, de serem considerados todos os réos como autores, sendo o 1.º mandante e os 2.º mandatarios. O escriptivo faça subir os presentes autos na forma da lei, ao juizo superior para ser decidido o recurso conform. for de direito. Valença, 3 de agosto de 1870. O juiz municipal— Raimundo Mendes de Carvalho.»

Apezar de todas estas razões e fundamentos juridicos; apezar da exuberancia de provas accumuladas no sumario e de não ser negado o delicto e quem seja delinquente; apezar de tudo isto, o Dr. juiz de direito Gastão F. de G. P. Belleza concluiu o seu provimento nos seguintes termos:—«Reffino o despacho de pronuncia dada contra os recorrentes para julgar improcedente a queixa. O escriptivo devolva o processo ao juizo áquo para ser pensados ao principal, dando se baixa na culpa dos recorrentes, e riscando os seus nomes do rol dos culpados, &»

Desta maneira ficou impune um crime que é de publica notoriedade, somente por que assim quiz o Dr. juiz de direito, por que é primo do réo, o qual é ainda mais proximo do seu sogro, e correligionario de ambos. Consumou-se o escandalo e a injustiça, e isto em um tempo em que os liberaes desta provincia especulam até com o castigo moderado que os mestres tem infligido a discipulos recalcitantes.

Chamamos a attenção do Exm. Sr. Dr. Espinola para facto tão grave, que põe em alarma e desasossegado a sociedade Valenciana, não enchergando na primeira autoridade da comarca as garantias de imparcialidade que a lei lhe proporciona.

Pedimos especialmente ao Exm. Sr. presidente que seja servido mandar syndicar deste negocio, que clama aos réos pela injustiça, tanto mais quanto o réo occupa posição social e a lei deve ser igual para todos.

X.

NOTICIARIO.

Emancipação.—No dia 27 do corrente a conv. do nosso distincto e estimado amigo Dr. Coelho Rodrigues, reunirão-se em casa do major Bacellar os subscriptores que concorrerão para que se offerecesse um baile a S. Exc. em signal de regosijo pela sua chegada á esta cidade.

S. Exc. pediu que se applicasse a quantia subscripta a alforria de creanças do sexo feminino e neste sentido foi votado por todos que se achavão presentes uma reunião especial para tratar-se da organização de uma sociedade emancipadora piauihyense.

A proposito dessa resolução salte publicado um annuncio em outro lugar, para o qual chamamos a attenção dos nossos leitores.

Esse acto nobre, generoso e humanitario do nosso referido amigo é digno sem duvida dos mais pomposos elogios: é uma prova irrefragavel dos bons sentimentos que ornão o virtuoso coração de tão distincto piauihyense.

Rio de Janeiro:—Continuando os soffrimentos do Sr. conselheiro Nebias, escreveu este ao Sr. visconde de Itaboraay pedindo-lhe obtivesse a dimissão.

Reunido-se o ministerio para deliberar sobre o que devia fazer em tal emergencia, o Sr. barão de Muritiba, ex-ministro da guerra, declarou firmemente que acompanharia o Sr. Nebias, ponderando que uma nova recomposição enfraqueceria o ministerio em vez de robustecel-o.

Em vista destas razões resolveu o ministerio solicitar de S. M. o Imperador a sua exoneração, que foi-lhe concedida, ficando o novo gabinete constituído no dia 29 do passado pela forma seguinte:

Presidente do conselho e ministro de estrangeiros—conselheiro de estado visconde de S. Vicente.

Ministro do Imperio—Dr. João Alfredo Corroia de Oliveira.

Ministro da justiça—conselheiro barão das trez Barras.

Ministro da fazenda — conselheiro Francisco de Salles Torres Homem.

Ministro da Marinha—Dr Luiz Antonio Pereira Franco,

Ministro int-rino da guerra—Tenente general João Frederico Caldevel.

Ministro da Agricultura—Dr. Jeronymo José Teixeira Junior.

Constava que tinha sido chamado a corte o Sr. Visconde de Pelotas, e se suppunha que seria para encarregar-se da pasta da guerra.

Ministerio da justiça:—Por decreto de 6 do passado foi nomeado secretario da policia desta provincia o nosso amigo Dr. Carlos de Souza Martins, a quem felicitamos.

Chegada.—O nosso virtuoso amigo padre Thomaz de Moraes Régo, vigario da freguesia de S. José das Cajazeiras, que se achava na capital do Maranhão com assento na assembléa legislativa provincial, acaba de chegar á sua freguesia. Nós o felicitamos por sua prospera viagem.

Oeiras:—Por acto de 15 do corrente foi nomeado interinamente para o lugar de promotor publico desta comarca—o capitão Jeremias José da Silva Mello.

Secretaria do governo:—O cidadão Mariano Themotheo Cabral por acto de 13 deste foi nomeado interinamente para exercer o lugar vago de official desta repartição.

—Por acto de 21 do mesmo o cidadão João Augusto Rosa, precedido de conveniente exame, foi nomeado official archivista da mesma repartição.

Lições de calculo:—E' falso inteiramente que o actual contador do thesouro provincial, Salustiano Eliseo de Sant'Anna, que conhece melhor que os redactores da imprensa as leis da provincia, houvesse informado que o official da secretaria do governo, Manoel Ximenes de Souza Neves, não podria ser aposentado porque só tinha 9 annos, 3 meses e 9 dias de serventia. Em virtude da nova lei que rege a materia a contadoria não podia informar uma tal cousa e S. Exc. o Sr. Dr. Espinola, aposentando este empregado, procedeu de conformidade com a informação do thesouro.

O Dr. verdade é das arabias.

Ameaça:—A que o Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira dirige ao nosso amigo tenente-coronel Lobão e Veras da União—no ultimo n. da imprensa é por de mais estulta e desprezível.

O Sr. tenente coronel Lobão não corre de caretas, e certo de que, realmente, o tempo das vacas gordas ja lhe se forão—não temo as suas bravatas.

Bexiga:—Diz a Imprensa que esta peste tem feito estragos no Maranhão e consta que anda perto desta capital, censurando ao mesmo tempo que, existindo nesta cidade um medico incum-bido de vaccinar, não tenha feito couza alguma, nem S. Exc. o Sr. vice-presidente haja providenciado a respeito.

A Imprensa está sonhando. Não se mostre ella tão medrosa que uma peste não offende outra:—a bexiga ha de por força respeitar o colera.

Menor surrado:—Pedimos a attenção do governo especialmente e do publico em geral para uma publicação em outra parte deste jornal que tem aquella epigrapha. Estamos convencidos que a justiça em Valença é uma verdadeira chimera, sendo o respectivo juiz de direito, Dr. Gastão Ferreira de Goveia Pimentel Belleza, o escolho em que ella sempre naufraga.

Ignorante, cheio de odios e rancores o Sr. Dr. Gastão é naquella comarca um verdadeiro embaraço a justiça publica, da qual alias devia ser a quantia; mas dominado pela paixão e empenhado em levantar a influencia malefica de seu sogro e parentes, a cujos caprichos submetteu-se, é impossivel cumprir bem os seus deveres.

Attenda o governo para isso e providencie como poder e for de justiça.

Partida:—No dia 28 do corrente partio para a cidade de Oeiras o nosso distincto amigo Dr. Ricardo José Teixeira Filho, juiz municipal nomeado para essa comarca, o qual vai tomar conta de seu emprego.

Dezajamos-lhe prospera viagem e perezentes felicidades na carreira que vai brevemente encetar.

Não era de esperar o contrario —sob este titulo podem-nos a publicação do seguinte:—O Sr. Dr. Newton Burlamaque ja vai frequentando a casa do Sr. José de Araujo—e uma vez por outra apparece meio descaido a palestra da esquina ! ! ! ! !

Terrivel incendio:—Em S. Jozé das Cajazeiras, povoado da provincia do Maranhão, fronteiro desta capital, deu-se na tarde de 28 do corrente um terrivel incendio, em consequencia de um foguete lançado imprudentemente no meio de casas de palha. Arderão 7 casas incluzendo uma em que se achava a collectoria, da qual nada se pôde salvar, nem mesmo os papeis e dinheiros da fazenda publica. Consta-nos que os prejuizos avultarão mais por que algumas casas que arderão éro de commercio.

Logo que nesta capital se notou o incendio, S. Exc. o Sr. Dr. Espinola fez embarcar immediatamente o comandante de policia com 40 soldados de policia e a policia municipal a fim de acudir a socorro dos habitantes daquelle povoado e somos informados que esta força prestou os mais importantes serviços.

Felizmente não se lastima perda da vida.

ANNUNCIOS

O abaixo assignado incumbido por algumas pessoas, que pretendem fundar nesta capital uma sociedade emancipadora, de organizar as respectivas bases e convidar todos os cidadãos que quizerem concorrer para tão louvavel fim, vem por meio deste requer a quantos se dignarem auxiliá-las que no dia 1.º do mez proximo vindouro commetterão no salão da assembléa legislativa provincial, as 10 horas da manhã.

Theresina, 27 de outubro de 1870.

A. CORREIO BORGES.



F. de Paula Belfort Duarte, tem escriptorio na capital do Maranhão encarrega-se de responder a consultas, e trata de qualquer applicação ou recurso que desta provincia seja enviado para o Superior Tribunal da Beluzão. Todo e qual quer negocio que se pretender com o annuncio no scaldado exposto pode ser tratado nesta cidade com o Sr. capitão João Gonçalves Magalhães.

Theresina 12 de setembro de 1870.

O abaixo assignado pede ao respectavel publico que não faça negocio algum com o Sr. José Magre relativamente á um valle de 260 mil réos, que o abaixo assignado passou-lhe á 5 de Maio do corrente anno.

Theresina, 21 de Outubro de 1870.

Antonio Thomaz da Silva Mendonça.

Typ.—CONSTITUCIONAL.—IMPRESO POR EUZEBIO JOZE DA SILVA. — 1870